

Incumprimento da lei

Até 15 de Março os proprietários são obrigados a proceder à gestão de combustível dos seus terrenos .



A partir de 15 de Março, as Câmaras Municipais poderão substituir-se aos proprietários na limpeza dos terrenos. Os proprietários são obrigados a permitir o acesso aos mesmos e a ressarcir a Câmara das despesas.



Fonte: Diário de notícias

Coimas

O incumprimento da execução e manutenção da Faixa de Gestão de Combustível à volta das edificações isoladas e aglomerados populacionais, constitui contra-ordenação punível com coima de:

- 280 a 10.000€, pessoa singular;
- 1600 a 120.000€, pessoas colectivas.



CNA – Confederação Nacional da Agricultura

Rua do Brasil, n.º 155, 3030-175 Coimbra

Telefone | 239 708 960

Fax | 239 715 370

EM CASO DE INCÊNDIO

LIGUE 112



Fonte: Ricardo Graça/Lusa

Legislação e fontes de informação

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro

Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de Fevereiro

Ficha técnica:

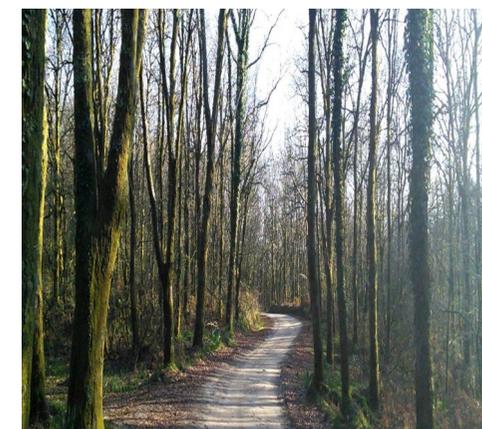
Elaboração: Rita Paiva e Ricardo Cabral

Colaboração: Fernando Ramos

Revisão: Adélia Vilas Boas

Coordenação: João Filipe

CNA, Fevereiro, 2018



Gestão de combustíveis

É a redução de material vegetal e lenhoso de modo a dificultar a propagação do fogo na vertical e na horizontal. Resumindo, é a limpeza de terrenos.

Co-financiado por:



A gestão de combustíveis **não** significa eliminar toda a vegetação. A envolvente das casas poderá ter vegetação arbustiva e arbórea desde que cumpra o previsto no **Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho**, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro**.



São obrigados(as) a proceder à gestão de combustível até 15 de Março

as e os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos.

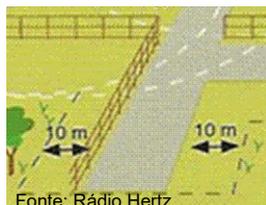


Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de Fevereiro

pretende propiciar a substituição, nas faixas secundárias de gestão de combustível, de áreas de monocultura ocupadas por espécies mais vulneráveis aos incêndios, por espécies autóctones e mais resilientes ao fogo.

Como fazer a Gestão de Combustíveis?

GC de 10 metros para cada lado do acesso principal à edificação.



Fonte: Rádio Hertz

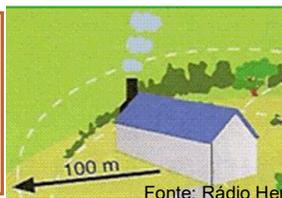
Como fazer a Gestão de Combustíveis (cont.)?

Faixa de Gestão de Combustíveis (FGC) mínima de 50 metros à volta das edificações em espaços rurais, armazéns, oficinas, fábricas ou estaleiros.



Fonte: Rádio Hertz

FGC mínima de 100 metros à volta de aldeias, parques de campismo, parques industriais, plataformas de logística e aterros sanitários.



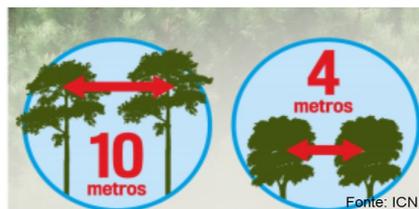
Fonte: Rádio Hertz



Fonte: Antena Livre

Distância entre as copas

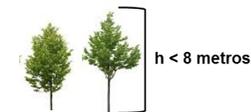
Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto	Outras espécies
mínimo de 10 metros	mínimo de 4 metros



Fonte: ICNF

Desramação

50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo.



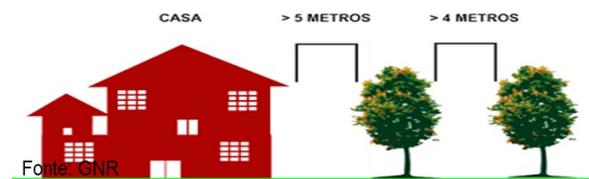
Estrato arbustivo

altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm

Estrato subarbustivo

altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm

As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas a menos de 5 metros da edificação, evitando a sua projecção sobre a cobertura do edifício.



Fonte: GNR

Manter uma faixa de 1 a 2 metros com pavimento não inflamável à volta da casa.

Retirar quaisquer acumulações de substâncias combustíveis ou de outras substâncias altamente inflamáveis à volta da casa.

Excepcionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico admite-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.